Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GASTAO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, liberado nos autos em 15/10/2019 às 19:01 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2094514-81.2018.8.26.0000 e código EA9940C.

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2094514-81.2018.8.26.0000 M819964

Recurso extraordinário nº 2094514-81.2018.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por Maria Cecília Nispeche, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 3ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

## Violação aos arts. 1°, III, 3° IV, 5° I, X e LIV da

CF

De início, com relação ao §3° do art. 102 da Constituição Federal, verifica-se ter sido alegada a existência de repercussão geral de questão constitucional, tal como determinam o art. 1.035, §2°, do CPC e a Emenda Regimental STF n. 21, de 30.4.2007, publicada em 3.5.2007.

Todavia, não restou demonstrada a ocorrência da alegada vulneração aos dispositivos arrolados, eis que as exigências constitucionais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2094514-81.2018.8.26.0000 M819964

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso extraordinário com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho Presidente da Seção de Direito Privado